

**SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

NIRE 35300477570

CNPJ/MF Nº 07.594.978/0001-78

*Companhia Aberta*

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada às 15:00 horas do dia 03 de março de 2026, na sede social da **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01.310-100.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por meio de videoconferência, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

**3. Mesa:** Presidente: Sr. Edgard Gomes Corona; Secretária: Sra. Juana Melo Pimentel.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

**(a)** a realização da 14ª (décima quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no valor de, inicialmente, R\$ 1.320.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais atuarão como instituições intermediárias responsáveis pela condução da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenadores da Oferta", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como as demais disposições e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, que também atuará na qualidade de agente de liquidação e escriturador ("Oliveira Trust", "Agente Fiduciário", "Agente de Liquidação" ou "Escriturador"), representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e os termos e condições da Oferta;

(b) a autorização expressa para que a Diretoria faça a contratação dos Prestadores de Serviço (conforme definido abaixo);

(c) a aprovação do Resgate Antecipado 9ª Emissão (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura 9ª Emissão (conforme definido abaixo);

(d) a autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização e efetivação das deliberações desta Ata para Emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Emissão"), incluindo, mas não se limitando a: (1) a Escritura de Emissão; (2) o Contrato de Distribuição; e (3) quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive eventual aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (ii) formalização e efetivação da contratação do assessor legal, dos Coordenadores da Oferta e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, incluindo mas não se limitando ao Escriurador, ao Agente de Liquidação, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e

(e) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima e à Oferta.

**5. Deliberações:** Instalada a reunião, foram avaliadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia. Ao final das discussões, o Conselho de Administração deliberou e aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(a) a realização da Emissão das Debêntures e da Oferta, a serem realizadas com as características e condições principais descritas abaixo, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(i) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia.

(ii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(iii) **Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.320.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), a ser alocado entre as Séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a Opção de Lote Adicional (conforme definida abaixo). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, sem a necessidade de aprovação da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme será definido na Escritura de Emissão).

**(iv) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.320.000 (um milhão trezentas e vinte mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Opção de Lote Adicional. A Companhia poderá optar por aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), sem necessidade de aprovação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. As Debêntures oriundas do eventual exercício parcial ou total de Opção de Lote Adicional serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação para qualquer das Séries, em comum acordo com a Companhia.

**(v) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**(vi) Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série"), sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da **(i)** 1ª (primeira) Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e **(ii)** 2ª (segunda) Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto), observado o Procedimento de *Bookbuilding*.

**(vii) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento").

**(viii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com qualquer garantia ou preferência, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

**(ix) Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, pelos Coordenadores da Oferta, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

**(x) Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das

Debêntures.

**(xi) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores da Oferta, para verificação junto aos Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), da demanda das Debêntures, de forma a definir, **(a)** o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(b)** a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; **(c)** a quantidade final e o volume final da emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de Debêntures em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; e **(d)** a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto da Primeira Série e a Taxa Teto da Segunda Série (conforme definidas abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta, conforme descrito no item (xii) abaixo.

**(xii) Público-alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

**(xiii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**(xiv) Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

**(xv) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série ("Data de Início da Rentabilidade").

**(xvi) Preço de Integralização e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (*inclusive*) até a data de sua efetiva integralização (*exclusive*). As Debêntures poderão ser subscritas, com ágio ou deságio,

a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

**(xvii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira**

**Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), conforme definido abaixo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme cronograma expresso na Escritura de Emissão.

**(xviii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda**

**Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido abaixo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme cronograma expresso na Escritura de Emissão.

**(xix) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**(xx) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de

Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

**(xxi) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) limitado a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

**(xxii) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia a ser estabelecido na Escritura de Emissão nos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

**(xxiii) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

**(xxiv) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**(xxv) Garantias:** Não haverá constituição de garantias.

**(xxvi) Vencimento Antecipado:** Os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as

obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.

**(xxvii) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série, a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(iii)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, e **(iv)** se aplicável, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

**(xxviii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, exclusive, observado que, antes do início desse prazo será vedado à Companhia a realização do resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Companhia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado, da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

A Companhia realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; **(ii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debênture da respectiva Série, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o “Valor Base de Resgate”); e **(iii)** de um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva Série, incidente sobre o Valor Base de Resgate e conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

**(xxix) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”). As Debêntures adquiridas pela Companhia no âmbito da aquisição facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições importas pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”).

**(xxx) Amortização Extraordinária Facultativa:** Após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Companhia a realização da amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Companhia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente **(i)** ao percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da

respectiva Série, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver (sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no item (ii) acima e neste item (iii) o "Valor Base de Amortização Extraordinária"; e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva Série, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária e conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

**(xxxix) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão será destinada ao resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) e da 2ª série da 9ª (nona) emissão da Companhia, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.*", celebrado em 04 de abril de 2024, conforme aditada de tempos em tempos, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturista ("Escritura 9ª Emissão", "Debêntures da 9ª Emissão" e "Resgate Antecipado 9ª Emissão", respectivamente), respeitado o prazo previsto na Escritura de Emissão, sendo que eventual montante remanescente será utilizado pela Companhia para propósitos corporativos gerais e reforço de capital de giro.

**(xxxix) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% sobre o valor devido ("Encargos Moratórios").

**(xxxix) Demais Condições:** As demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

**(b)** autorizar expressamente a Diretoria a contratar e manter contratados, durante o prazo de vigências das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, a *Fitch Ratings*, como agência de classificação de risco, e a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("Prestadores de Serviço");

**(c)** aprovar a realização do Regate Antecipado 9ª Emissão, nos termos da Escritura 9ª Emissão;

(d) autorizar expressamente a Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais e tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias à: (i) formalização e efetivação das deliberações desta Ata para a Emissão das Debêntures, bem como a assinatura dos Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) à Escritura de Emissão; (2) ao Contrato de Distribuição; e (3) quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive eventual aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) formalização e efetivação da contratação do assessor legal, dos Coordenadores da Oferta e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, incluindo mas não se limitando aos Prestadores de Serviço entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e

(e) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima e à Oferta.

**6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião, que atendeu a todas as formalidades legais, lavrando-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

**7. Lista de Presenças:** O Presidente e a Secretária da Mesa certificam que os seguintes Conselheiros estiveram presentes na reunião: Srs. Edgard Gomes Corona, Daniel Rizardi Sorrentino, Diogo Ferraz de Andrade Corona, Thiago Lima Borges, Luis Felipe Françoso Pereira da Cruz, Felipe Rodrigues Affonso, Claudia Elisa de Pinho Soares, Ricardo Lerner Castro e Wolfgang Stephan Schwerdtl.

*Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro de registro de reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.*

São Paulo, 03 de março de 2026.

Mesa:

---

**Edgard Gomes Corona**  
Presidente

---

**Juana Melo Pimentel**  
Secretária